

16 a 22 de julho de 2012 | nº 2793

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

Semana Cultural AASP

Atração musical: Cláudio Zoli

Protocolo e extração de certidões

A AASP faz por você

Presença essencial dos advogados na Justiça do Trabalho



O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

vitae.aasp.org.br

Nossa causa é você

CERTIFICADO DIGITAL

AGORA VOCÊ PODE EMITIR O SEU **SEM SAIR DO ESCRITÓRIO.**



O certificado digital é sua assinatura eletrônica, aceito na Receita Federal, em bancos e diversos tribunais e fóruns.

Facilita muito o trabalho dos advogados, pois permite que as petições sejam feitas eletronicamente, e a AASP facilita ainda mais, já que **agora é possível emitir o certificado digital diretamente em seu escritório.** Consulte as cidades disponíveis em nosso site.

EMIÇÃO NOS ESCRITÓRIOS:

ASSOCIADOS: R\$ **125,00**
+ TRASLADO

ADVOGADOS
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **270,00**
+ TRASLADO

EMIÇÃO NA SEDE:

ASSOCIADOS: R\$ **99,00**

ADVOGADOS
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **240,00**

kit com cartão + leitora + certificado válido por três anos

Verifique os valores para renovação em nosso site.

Acesse **www.aasp.org.br** para agendar sua emissão na sede, ou ligue para **(11) 3291 9200** e agende a emissão em seu escritório.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Assinantes AASP

Onde eu assino?

A **nova categoria de Assinantes*** oferece a bacharéis e estudantes que ainda não possuem registro na OAB a oportunidade de contarem com a qualidade dos produtos e serviços AASP a um custo que cabe no orçamento de quem está começando na carreira.

→ Veja os **produtos e serviços:**

Boletim eletrônico semanal

Revista do Advogado

Biblioteca

Descontos nos cursos da Videoteca AASP

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP

Clipping de notícias eletrônico diário

Jurisprudência on-line

Posto Jucesp na sede da AASP

Utilização da Sala de Internet na sede da AASP

Coleção completa dos minicódigos AASP

Utilização das Salas dos Advogados nos fóruns

Descontos no curso de Pós-Graduação - GVlaw ministrado na AASP

Vitae - Rede de Aproximação Profissional



→ Por apenas **R\$ 27,00 mensais.**



Visualize o quadrado ao lado através do leitor de QR Code do seu smartphone para saber mais e tornar-se um assinante.

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse

www.aasp.org.br/assinantes

para conhecer todos os benefícios da categoria Assinantes AASP e assine.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

32.400 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor	1
Notícias da AASP	2 e 3
Em Defesa da Advocacia	4
No Judiciário	5 e 6
Suspensão da Distribuição dos Feitos	6
Feriados Municipais	6
Novidades Legislativas	7 e 8

Jurisprudência	9 a 11
Ementário	11 e 12
Prática Forense	13
Ética Profissional	13
AASP Cursos	14
Indicadores	16

Carta ao Leitor

Você não pode ficar de fora da Semana Cultural Digital que a AASP está preparando para comemorar o Dia do Advogado (11 de agosto). Entre os dias 6 e 10 de agosto, todos os associados e seus acompanhantes poderão usufruir de muita música, humor e diversão com as diversas atrações disponíveis na sede da Associação, como a peça teatral *12 homens e uma sentença* e o show de soul com o cantor e compositor Cláudio Zoli. Além disso, a Semana Cultural Digital vai trazer cursos, exibição de filmes, exposições e muito mais. Confira os detalhes na seção “Notícias da AASP”.

Nesta edição do Boletim, você também vai conhecer melhor uma importante facilidade que a AASP oferece aos advogados associados. É o serviço de protocolo de petições e retirada de certidões nos tribunais sediados na capital do Estado de São Paulo. As solicitações podem ser feitas pelo site da AASP, no formulário on-line, de forma rápida e cômoda. Veja o passo a passo desse benefício nas páginas a seguir.

Sete novos enunciados de súmulas relativas a matérias de Direito Privado foram aprovados pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no mês de junho. São súmulas que tratam de cobrança de comissão de permanência, seguro habitacional, seguro DPVAT, responsabilidade do endossatário por protesto indevido, preferência de crédito condominial sobre hipotecário e aplicação do CDC na ação de prestação de contas. O conteúdo completo das súmulas está neste Boletim, confira!

Além de tudo isso, as seções “Novidades Legislativas” e “No Judiciário” vão deixar você bem informado sobre as recentes decisões que podem interferir diretamente em seu trabalho. Portanto, não deixe de conferir todas as notícias nesta edição.

Boa leitura a todos! ■



Falta menos de um mês! No dia 11 de agosto, é comemorado o Dia do Advogado. Como não poderia passar em branco, a AASP está preparando uma semana inteira de atrações especiais, como peça teatral, filmes, cursos, exposições e muito mais. Em sua quarta edição, a Semana Cultural tem como foco conectar os participantes à cultura digital. Todos os acontecimentos da semana de 6 a 10 de agosto serão relacionados a tecnologia, redes sociais e mundo virtual.

Todos estão convidados. A Semana Cultural Digital é aberta ao público, então você, associado ou assinante, pode trazer acompanhantes para participar de qualquer atração. E olha que serão muitas. Confira a seguir os principais destaques desta edição do evento.

Cursos: o mundo virtual no meio jurídico ganha enfoques diferentes nos dois cursos que serão oferecidos. O primeiro deles tem como tema “Novas tecnologias e o Direito do Trabalho”, e será ministrado na noite de 6 de agosto pelo dr. Estêvão Mallet, que é professor de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Nos dias 8 e 9 de agosto, o curso em destaque é “Os tribunais e as provas eletrônicas”, que será realizado no auditório 4 da AASP, no 1º andar, às 19 h. O tema será apresentado pelo advogado Rony Vainzof e pelo advogado e economista Renato Opice Blum, que também é coordenador do curso de Direito Digital da GVlaw (da Fundação Getúlio Vargas) e do MBA em Direito Eletrônico da Escola Paulista de Direito.

Para conferir todas as informações de cada curso, veja a programação completa

no site www.aasp.org.br/semanacultural ou ligue para (11) 3291 9200.

Show: dentre as atrações mais esperadas, um show de soul com o cantor e compositor Cláudio Zoli, que tem mais de dez álbuns lançados. O artista iniciou sua carreira aos 17 anos, na década de 1980, e desde então tem marcado presença na soul music nacional. O show será no dia 8 de agosto, a partir das 20 h, no auditório principal da AASP. Os ingressos custam R\$ 30,00 para associados e assinantes, R\$ 40,00 para não associados e R\$ 35,00 para estudantes.



Teatro: a peça teatral *12 homens e uma sentença* conta a história de 12 jurados que devem decidir se condenam ou não à morte na cadeira elétrica um jovem acusado de assassinar o pai. O forte enredo recebeu o prêmio APCA (Associação Paulista de Críticos de Arte) de melhor espetáculo do ano e duas indicações ao Prêmio Shell para melhor diretor e melhor ator. Com direção de Eduardo Tolentino de Araújo, o elenco é formado por Adriano Bedin, Brian Penido, Ricardo Dantas, Zé Carlos Machado, Oswaldo Mendes, Augusto Cesar, Fernando Medeiros, Haroldo Ferrari, Henri Pagnoncelli,

Oswaldo Ávila, Riba Carlovich, Gustavo Trestini e Ivo Muller.

A peça será apresentada no dia 9 de agosto, às 20 h. Os ingressos custam R\$ 30,00 para associados e assinantes, R\$ 40,00 para não associados e R\$ 35,00 para estudantes. Para garantir o seu, acesse o site da Semana Cultural Digital ou compareça ao balcão de atendimento no 1º andar da sede da AASP.



Cine AASP: dois filmes que retratam histórias diferentes envolvendo tecnologia e mundo digital serão exibidos no dia 7 de agosto. O primeiro deles, às 16 h, é *O homem do futuro*, protagonizado por Wagner Moura e Alinne Moraes, com direção de Cláudio Torres. A comédia romântica conta a experiência de Zero, um cientista solitário que acredita ser infeliz porque 20 anos atrás foi humilhado por um grande amor. Ao tentar criar uma forma revolucionária de energia, volta ao passado e se vê com chances de encontrar a si mesmo 20 anos mais jovem e reparar os erros de sua vida.

Às 19h30, exibiremos *A rede social*, que mostra como surgiu a ideia do Facebook, a maior rede de contatos do mundo. O filme americano, com direção de David Fincher, traz os detalhes da vida e do temperamento do fundador da rede, Mark Zuckerberg. Os filmes serão exibidos no auditório 4, no 1º andar, e as sessões são gratuitas. No dia 10, serão exibidos mais dois filmes: *Gigantes de aço* (16 h) e *Homem de Ferro 2* (19h30).

Além dessas atrações, haverá exposições culturais e quick massage gratuitas a todos os participantes. Não fique de fora desta semana que a AASP está programando especialmente para você e venha comemorar o seu dia conosco!

A AASP faz por você protocolo de petições e retirada de certidões

Se você já conhece este benefício, é sempre bom lembrar que o setor de Retirada de Acórdãos da AASP disponibiliza a todos os associados o serviço de protocolo de petições e extração de certidões nos tribunais sediados na capital do Estado de São Paulo, como o TRF-3ª Região, TRE, TRT-2ª Região, TJM, Tribunal de Justiça, TIT (Tribunal de Impostos e Taxas) e Fórum João Mendes (Distribuidor).

Além desses serviços, também está disponível a reprografia e fotografia dos acórdãos, despachos, peças processuais e capa a capa (íntegra do processo), tudo para contribuir com o dia a dia dos advogados associados. E o melhor: com comodidade!

Para solicitar alguma cópia ou extração de certidões, o associado deve fazer uma pesquisa no site do tribunal para verificar qual a disponibilidade do processo. Além disso, é importante que o associado tenha em mãos algumas informações para a identificação e confecção da certidão (tribunal, número do processo, data da publicação, nome das partes, documentos a serem reproduzidos, tipo de certidão, nome, RG, CPF e data de nascimento do interessado, etc.). Esses campos são de preenchimento obrigatório, e a exatidão dos dados possibilita maior agilidade e precisão à execução do serviço.

Feita a pesquisa, é hora de preencher o formulário on-line, disponível no site da AASP, em “Outros Serviços – Protocolo de

petições e extração de certidões”. A solicitação também pode ser feita na Sala de Internet da AASP, localizada no 4º andar da sede.

Os originais dos pedidos, com opção de envio por fax, e-mail ou retirada na sede ficam à disposição dos associados por sete dias corridos.

Os associados podem optar por duas modalidades de entrega das certidões: individual (recebimento por correio, fax, e-mail ou pessoalmente na AASP) ou dupla (duas formas de recebimento – correio e fax, correio e e-mail, retirada na AASP e fax ou retirada na AASP e e-mail). Os valores variam para cada modalidade. Você pode conferir o preço desses serviços e todo o regulamento também na seção “Outros Serviços – Protocolo de petições e extração de certidões”, no site da AASP: www.aasp.org.br.

Vale lembrar que, caso o associado tenha em aberto algum pedido anterior, no momento do preenchimento do formulário on-line, terá a oportunidade de regularizar a situação, efetuando o pagamento com cartão de crédito ou boleto bancário. Outra dica importante é que os dados inseridos no formulário on-line não atualizam o cadastro do associado na AASP e serão utilizados somente para o envio dos documentos solicitados.

Se o seu interesse é solicitar o protocolo de petições, é necessário indicar no formulário todas as informações para que o documen-

to a ser protocolado seja devidamente encaminhado, assim como a quantidade total de páginas que serão enviadas pelos Correios (ou por qualquer outro meio de remessa do documento original), inclusive com a contrafé.

De acordo com o regulamento da AASP, é essencial que a petição esteja endereçada ao tribunal competente, contendo os documentos imprescindíveis à realização do protocolo.

Prazos de entrega

O protocolo de petições é realizado em apenas um dia útil após a confirmação do pagamento pela instituição financeira ou administradora de cartão de crédito e recebimento dos documentos para protocolo. O serviço de extração de certidões segue o prazo estabelecido pelos tribunais (15 dias úteis) para entrega. Esta regra poderá sofrer alterações em decorrência dos procedimentos administrativos adotados pelos tribunais/Fórum João Mendes (Distribuidor), como, por exemplo, uma suspensão do expediente forense.

Acompanhe as suas solicitações

Enquanto aguarda a entrega, o associado pode verificar, pelo site da AASP, o andamento da solicitação efetuada por meio do número gerado para o pedido. Além disso, a AASP encaminha e-mails informativos em diversos momentos: na solicitação e posteriormente ao pagamento; na espera de autorização específica para os casos de segredo de justiça; durante a espera do documento para protocolo; sobre a necessidade de pagamento complementar; quando as imagens estiverem disponíveis no site da AASP (envio de link para acesso); sobre os prazos de entrega e finalização do serviço.

Há quase um ano o serviço de Protocolo de Petições e Retirada de Certidões torna a rotina dos advogados mais eficiente. Agilize suas atividades!

Para informações mais detalhadas, ligue para (11) 3291 9200. ■



Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

AASP solicita apoio ao projeto que estabelece a imprescindibilidade da presença de advogado nas ações trabalhistas

A AASP enviou ofício aos deputados que endossaram recurso de autoria do deputado Paes Landim (PMDB-PI) contra a deliberação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que aprovou o Projeto de Lei nº 3.392/2004, o qual estabelece a imprescindibilidade da presença de advogado nas ações trabalhistas e prescreve critérios para a fixação dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, solicitando contri-

buição para desobstrução da tramitação do projeto.

Para a Associação, a matéria já é de conhecimento doutrinário e jurisprudencial amplo, e a condenação dos honorários aos postulantes vencidos na Justiça do Trabalho apenas quando o reclamante se encontra assistido por seu sindicato revela um tratamento inadmissível e discriminatório aos profissionais da advocacia e aos trabalhadores em geral.

Considerados tais fatos, a Associação,

como entidade representativa de advogados militantes na Justiça do Trabalho em todas as 27 unidades da Federação, solicitou também que, para reparar tal injustiça ao trabalhador que comparece à Justiça do Trabalho sem a assistência de seu sindicato, os deputados se dignem retirar a assinatura do Recurso nº 110/2011, como já o fizeram alguns dos subscritores, em atenção aos apelos das entidades representativas da advocacia que estão irmanadas nesse propósito.

Morosidade na apreciação da admissibilidade de recursos especiais

A AASP tomou ciência da morosidade que vem ocorrendo no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, especificamente no que se refere à apreciação da admissibilidade de recursos especiais, de competência da Vice-Presidência. Segundo informa-

ções, há recursos aguardando a prolação da decisão de admissibilidade há mais de um ano, o que, certamente, acarreta inúmeros problemas aos jurisdicionados e advogados, em flagrante prejuízo da celeridade processual. Por esse motivo, en-

viou ofício à vice-presidente do tribunal solicitando a adoção de providências urgentes que permitam dar maior celeridade aos feitos, evitando, assim, a demora exagerada nesta fase inicial de apreciação de recursos.

AASP propõe reforma do enunciado ou cancelamento da Súmula nº 5

A AASP enviou memorial ao presidente do Supremo Tribunal Federal propondo o cancelamento da Súmula Vinculante nº 5, ou, pelo menos, que seu enunciado seja reformado. A súmula estabelece que “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.

A Associação lembra no documento que, por fatores diversos, em especial alterações no regimento daquela corte, o procedimento inicialmente instaurado pela OAB em 13/8/2008, com a mesma finalidade, ainda se encontra na Presidência do STF.

Para a AASP, o procedimento de revisão da súmula é muito caro para toda a classe

de advogados e para os cidadãos em geral, pois, ao se privarem os administrados de defesa técnica, inúmeras injustiças estão se concretizando. “Para se ter uma ideia da gravidade dos fatos, a manifestação acostada a este procedimento, da lavra da Advocacia-Geral da União, louva os benefícios da súmula na medida em que esta teria impedido que 1.711 demissões de funcionários públicos pudessem ser revertidas”.

Acreditando que a súmula foi aprovada de forma prematura, haja vista que a questão jurídica subjacente não se encontrava devidamente pacificada nem mesmo havia sido objeto de pronunciamentos reiterados e com a mesma *ratio legis* por par-

te daquela corte, que se valeu, no rol de precedentes, de processo administrativo fiscal e de tomada de contas, a Associação, entre outras justificativas apresentadas, declara que “Não houve igualmente maior cuidado com o enunciado da súmula, que acabou lavrada em termos peremptórios, sem considerar as exceções reconhecidas pelo STF, quando dos debates, o que tem infligido aos servidores e advogados um tratamento muito mais severo do que o admitido por este tribunal”.

Para a Associação, a proposta deve ser processada em regime de urgência, sendo aberta vista para manifestação de interessados. ■

TRT-15ª Região institui conta destinada ao pagamento de honorários periciais

É obrigação dos Poderes Públicos federal e estadual a concessão de assistência judiciária aos carentes de recursos financeiros. Para cumprir tal responsabilidade, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região alterou, por meio do Provimento GP/CR nº 3/2012, o texto do Provimento GP/CR nº 1/2009, que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais nos casos de justiça gratuita.

Com o novo documento, fica instituída no orçamento do tribunal uma conta destinada ao pagamento de honorários do perito, de tradutor e intérprete, sob a rubrica “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”. A responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais será condicionada, de acordo com o art. 2º, ao atendimento

cumulativo dos seguintes requisitos: concessão do benefício da justiça gratuita; fixação judicial de honorários periciais; sucumbência da parte beneficiária da justiça gratuita na pretensão relativa ao objeto da perícia; e trânsito em julgado da decisão.

O valor dos honorários periciais será fixado conforme a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais, tudo conforme tabela anexada ao provimento. A responsabilidade da União pelo pagamento de honorários de tradutores e intérpretes, também de acordo com a tabela constante do anexo, está condicionada à confirmação da prestação dos serviços pelo juízo processante e à nomeação rea-

lizada no interesse do juízo ou a pedido da parte beneficiária da justiça gratuita.

De acordo com o art. 9º, nas ações contendo pedido de adicional de insalubridade, de periculosidade, de indenização por acidente de trabalho ou qualquer outro atinente à segurança e saúde do trabalhador, o juiz poderá determinar a notificação da empresa reclamada para trazer aos autos cópias dos LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e de laudo pericial da atividade ou local de trabalho. O Provimento GP/CR nº 3/2012 entrou em vigor em 13 de junho, data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.

STJ firma acordo com tribunais para acelerar julgamento de recursos repetitivos

Em encontro realizado no fim de junho, o Superior Tribunal de Justiça firmou um acordo de cooperação técnica com os Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados para aumentar a eficácia no julgamento de recursos repetitivos. O objetivo é julgar as teses em até seis meses. Para isso, a parceria foi estabelecida no sentido de garantir a implantação de um procedimento comum acerca do regime dos recursos com fundamento em idêntica questão de direito, que são os chamados recursos repetitivos.

Durante o encontro, que foi conduzido pelo ministro Ari Pargendler, os magistrados sugeriram a criação de um Fórum de Discussão, o qual terá pelo menos um representante em cada tribunal. O gru-

po será responsável por definir o melhor recurso representativo de uma controvérsia, levando-se em conta, além dos requisitos de admissibilidade, por exemplo, a maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial. A ideia é que seja encaminhado ao STJ um recurso bem organizado, com a maior abrangência possível sobre o tema discutido. Todos os tribunais do país participarão desse fórum.

De acordo com o STJ, todos os tribunais estão empenhados em acelerar o processo e, no futuro, o exame de admissibilidade deverá ser feito em sessão virtual. No julgamento presencial, requisitos como tempestividade, preparo e exaurimento de instância não poderão mais ser

discutidos, entrando-se direto na discussão de mérito.

Para se ter uma ideia do atual cenário, o processamento dos recursos repetitivos produz forte impacto nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais do país. Quando um recurso representativo de controvérsia é identificado, fica suspenso o trâmite de todos os recursos sobre o mesmo tema, tanto nos tribunais de 2ª Instância quanto no STJ. No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por exemplo, 85 mil processos aguardam decisão de recurso repetitivo no STJ ou de repercussão geral no STF. Com a realização do encontro recentemente, tanto o STJ quanto os tribunais conheceram a realidade um do outro, abrindo mais espaço para o diálogo e a democracia.

Súmulas do STJ sobre Direito Privado

Sete novos enunciados de súmulas relativas a matérias de Direito Privado foram aprovados pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no mês de junho. Não apresentando efeito vinculante, os enunciados representam o entendimento consensual do tribunal.

Da decisão de recursos que representam as controvérsias repetitivas, surgiram cinco súmulas, e os precedentes e referências legislativas embasadores do conteúdo dos enunciados podem ser acessados no site do STJ, em “Pesquisa de Jurisprudência”.

O conteúdo das súmulas divulgadas tratam dos seguintes temas:

Cobrança de Comissão de Permanência

Súmula nº 472

A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui

a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.

Seguro habitacional

Súmula nº 473

O mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada.

Seguro DPVAT

Súmula nº 474

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Responsabilidade do endossatário por protesto indevido

Súmula nº 475

Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de

crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas.

Súmula nº 476

O endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário.

Aplicação do CDC na ação de prestação de contas

Súmula nº 477

A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários.

Preferência de crédito condominial sobre hipotecário

Súmula nº 478

Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário. ■

Suspensão da Distribuição dos Feitos

Data	Município	Fundamento
De 18/6 a 18/7	5ª Vara do Trabalho de Santo André	Portaria GP/CR nº 37/2012

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 16/7	Jaboticabal

Repasse de honorários a advogados descredenciados pelo INSS

Já está em vigor a Portaria Conjunta nº 3/2012, na qual a procuradora-geral da Fazenda Nacional, o procurador-geral federal, o presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o secretário da Receita Federal do Brasil disciplinam a competência e a forma do repasse dos honorários decorrentes de arbitramento judicial aos advogados descredenciados pelo INSS que o representaram nas ações de execução fiscal e nas ações e incidentes processuais em que atuaram, correlatos à cobrança das contribuições sociais.

O art. 1º estabelece que a União, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), deve efetuar a análise dos pedidos de repasse dos honorários conforme orientações da portaria conjunta. A responsabilidade da União pelo repasse dos honorários

se restringirá a algumas hipóteses. São elas: verbas honorárias depositadas em juízo, verbas que tenham sido recolhidas pela parte adversa por Guia da Previdência Social após 31 de março de 2008 ou por Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e Guia de Recolhimento da União (GRU), em qualquer tempo; e parcelamentos de débitos em que estejam incluídos honorários advocatícios devidos ao advogado credenciado que atuava regularmente no processo judicial à época da concessão ou dos recolhimentos relativos ao parcelamento.

Os honorários proporcionais serão repassados aos advogados descredenciados desde que seja constatada a contribuição do defensor para a obtenção de decisão favorável à Fazenda Pública. O texto também informa

que as parcelas de honorários referentes aos parcelamentos que são devidas pela União referem-se apenas àquelas recolhidas após o dia 31 de março de 2008. Caso a responsabilidade pelo repasse dos honorários não seja da União, o processo será encaminhado para análise da autarquia previdenciária.

O art. 3º explica quais as regras para o repasse dos honorários, orientando como o advogado descredenciado deverá requerer o repasse da verba e como a unidade descentralizada deverá verificar no Cadastro de Advogados Autônomos (CAA) a regular contratação do advogado e a data do seu descredenciamento, para confirmar se ele estava credenciado na época em que surgiu o direito à percepção da verba honorária.

JURISPRUDÊNCIA online AASP



Novas funcionalidades e pesquisas ainda mais refinadas.

O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



Novos tribunais
incorporados



Maior número de
acórdãos



Pesquisas exatas utilizando
termos entre aspas

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Decreto paulista regulamenta Imposto Sobre Serviços e proíbe emissão da NFS-e por empresas inadimplentes

O prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, aprovou o regulamento do Imposto Sobre Serviços (ISS), por meio do Decreto nº 53.151/2012. O documento, que já está em vigor, revoga o Decreto nº 50.896/2009.

Dentre as principais mudanças, o novo decreto traz, no art. 81, § 3º, uma polêmica ao setor trabalhista: as empresas que estiverem inadimplentes em relação ao recolhimento do ISS não poderão emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). A proibição já existe em São Paulo desde o começo do ano por meio de uma instrução normativa, mas agora foi incluída no regulamento do ISS e é motivo de controvérsias, já que, para continuar emitindo a nota eletrônica, algumas empresas conseguiram na Justiça liminar para derrubar a suspensão, alegando que a regra viola a li-

berdade empresarial e configura repressão para pagamento dos débitos fiscais.

O ISS é um imposto que não incide sobre o faturamento mensal da empresa, mas varia de acordo com o número de profissionais habilitados. Ele é pago de forma diferenciada por profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais, como advogados, médicos e dentistas. No novo decreto, o recolhimento não precisará mais ser feito por sociedades que têm como sócio outra pessoa jurídica ou outras sociedades. Outra mudança diz respeito à ampliação da lista de retenção do ISS pelo tomador de serviços. Agora, setores como informática, assessoria ou consultoria de qualquer natureza, propaganda e publicidade, auditoria, consultoria e assessoria econômica ou financeira e hotéis e motéis,

quando tomarem ou intermediarem serviços de tinturaria e lavanderia, devem também reter o tributo na fonte.

O Decreto nº 53.151, que possui 173 artigos, também incluiu normas sobre a Nota Fiscal Paulista, previstas em portarias, e trouxe alterações em algumas alíquotas de serviços de instituições financeiras e registros públicos, que passaram de 5% para 2%, entre outras. Além disso, o valor de algumas multas foi atualizado: as de R\$ 400,00 foram para R\$ 530,00 e as de R\$ 1.100,00, para R\$ 1.300,00, por exemplo. Outra importante mudança se refere ao regime especial de pagamento para os planos de saúde, que poderão deduzir o que pagam de impostos em serviços repassados a hospitais e laboratórios.

Anvisa divulga definição, procedimento de avaliação e forma de acesso a documentos sigilosos

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publicou recentemente as Portarias nºs 748-A, B e C, para orientar sobre como deve ser feita a avaliação de documentos sigilosos, o procedimento de classificação, reclassificação e desclassificação de informações na agência e o fornecimento de cópia de documentos e vista de autos no âmbito da Anvisa.

Na Portaria nº 748-A, a Anvisa cria a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, que tem por atribuições opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo; assessorar a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação

ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo; propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente; e subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na internet.

Já a Portaria nº 748-B define os assuntos que deverão receber tratamento sigiloso no âmbito da Anvisa, em atendimento à Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, a fim de orientar os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação de informações na Agência, detalhados no Anexo I da portaria.

Por fim, a Portaria nº 748-C visa ao cum-

primento da Lei de Acesso à Informação e, para isso, define o procedimento para o fornecimento de cópia de documentos e vista de autos no âmbito da Anvisa. Qualquer interessado poderá encaminhar um requerimento ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). O acesso às informações de interesse público é garantido a todos os cidadãos e deve ser produzido ou custodiado pela Anvisa, ressalvados os casos em que se tratar de informação sigilosa. A entrega das informações pode ser feita pela internet, desde que tenha sido autorizada pelo requerente, ou pessoalmente, nas unidades organizacionais localizadas na sede da Anvisa, em Brasília, no prazo máximo de cinco dias úteis. ■

CIVIL

Agravo de instrumento. Sucessão de ausente. Insurgência contra decisão que determinou o arquivamento dos autos até a abertura da sucessão definitiva e indeferiu o levantamento do numerário depositado em conta judicial. A partilha definitiva dos bens e o levantamento do numerário só poderá ocorrer após a sucessão definitiva. Tal medida visa proteger os bens do ausente. Na sucessão provisória, o que transmite é simples administração do espólio, reservada a partilha definitiva para a segunda fase. Os quinhões oferecidos em caução não garantem o pretendido levantamento. Em tese, admite-se a hipótese de o ausente reaparecer e reassumir seus bens. Decisão mantida. Inteligência do art. 37 do Código Civil. Levantamento reservado para momento oportuno. Recurso improvido (TJSP - 5ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0136386-57.2011.8.26.0000-São Paulo-SP, Rel. Des. James Siano, j. 14/3/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0136386-57.2011.8.26.0000, da comarca de São Paulo, em que é agravante A. B. S. N. (curadora), sendo agravado O. B.

Acordam, em 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores James Siano (presidente), Moreira Viegas e Christine Santini.

São Paulo, 14 de março de 2012

James Siano

Relator

Relatório

Inconforma-se a agravante com a decisão de fls. 278 (fls. 57 destes autos) que deixou de apreciar pedido de levantamento das importâncias depositadas nos autos de inventário.

Sustenta a agravante que solicitou a partilha de bens e o rateio da importância depositada entre os herdeiros (fls. 165 – fls. 40 destes autos).

O magistrado *a quo*, ao apreciar o pedido de fls. 272 (fls. 53 destes autos), afir-

mou que os requerentes já haviam atingido seu objetivo na sucessão provisória (fls. 278 – 57 destes autos).

Inconformada, a agravante insistiu via embargos de declaração, na manifestação objetiva do magistrado sobre o pedido de levantamento formulado.

No entanto, a resposta foi negativa por entender que não houve fundamento para os embargos de declaração (fls. 283 – 61 destes autos).

Portanto, prestando os devidos esclarecimentos pelo magistrado *a quo* (fls. 68).

Parecer do Ministério Público (fls. 78) desfavorável ao provimento deste agravo.

É o relatório.

Voto

O inconformismo não procede.

A agravante insistiu no entendimento de que os herdeiros possuem o direito ao levantamento do valor depositado em conta judicial no Banco ... (fls. 47).

Descabida a pretensão da agravante ao levantamento pretendido, pois o indeferimento está baseado na possibilidade de reversão dessa situação provisória de ausência, portanto o levantamento do numerário só poderá ocorrer após a sucessão definitiva.

Na sucessão provisória, o ausente ainda não é considerado morto, seus bens

ficam em poder dos herdeiros como meros administradores, reassumindo-os no estado em que se encontram no caso de reaparecimento.

Após dez anos da sucessão provisória, ou então quando o ausente contar com mais de 80 anos de idade, presume morto o ausente, promovendo-se a partilha definitiva de bens e levantamento de valores.

Pois: “O principal efeito da sucessão provisória é a imissão na posse dos bens pertencentes aos ausentes pelos seus presumíveis sucessores” (COELHO, 2003, p. 224).

A garantia representada pelos quinhões, ofertada pelos herdeiros, assegura a imissão na posse do bem inventariado e partilhado provisoriamente, não podendo ser estendida ao valor depositado, igualmente inventariado e partilhado, tornado indisponível até a sucessão definitiva (art. 39 do Código Civil).

No que tange à homologação da sucessão provisória requerida pela agravante, a lei é clara no sentido de que o marco inicial para a contagem do prazo para a conversão é o trânsito em julgado da sentença de abertura da sucessão provisória (fls. 30/31).

Isto posto, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

James Siano

Relator

PREVIDENCIÁRIO

Determinado o nexo causal, de rigor a conversão do benefício de auxílio-doença previdenciário no seu homônimo acidentário (TJSP - 7ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 9108539-92.2009.8.26.0000-Sorocaba-SP, Rel. Des. Ricardo Graccho, j. 31/1/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9108539-92.2009.8.26.0000, da comarca de Sorocaba, em que é apelante S. A. S. (AJ, fls. 121), sendo apelado INSS.

Acordam, em 17ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento parcial ao recurso, com observação. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Antonio Moliterno (presidente sem voto), Alberto Gentil e Aldemar Silva.

São Paulo, 31 de janeiro de 2012

Ricardo Graccho

Relator

Relatório

Acrescente-se ao relatório da sentença que a ação acidentária promovida por S. A. S. foi julgada improcedente (fls. 265/7).

Inconformado, apela o trabalhador, reportando-se, preliminarmente, ao agravo retido de fls. 221/4, buscando a nulidade da sentença, com a conversão do julgamento em diligência. No mérito, pede a inversão da decisão por entender que faz jus à conversão do auxílio-doença previdenciário em seu homônimo acidentário, bem como à aposentadoria por invalidez acidentária (fls. 270/4).

Não foi oferecido contra-arrazoado.

É o relatório.

Voto

Consigne-se, *de plano*, que não é o

caso de conversão do julgamento em diligência. Ora, totalmente desnecessária a realização de nova perícia, tendo o médico nomeado em 1ª Instância se baseado em critérios técnicos e científicos.

Na realidade, o conjunto probatório confere todos os elementos necessários para a análise do pedido, o que dispensa nova dilação probatória.

No mais, verifica-se que a sentença está no caso de ser alterada, em parte.

Com efeito, alega o postulante que trabalhava como soldador para a empresa B. SA. I. M., quando sofreu acidente de trabalho, lesionando o braço esquerdo, originando, segundo alega, sua invalidez total e permanente.

Todavia, analisando-se as provas produzidas nos autos, especialmente o laudo médico pericial (fls. 197/200), a conclusão é a de que o caso comporta somente a conversão do auxílio-doença previdenciário no seu homônimo acidentário.

Realizados o exame físico e os exames complementares, o perito constatou que o autor “apresentou um quadro de fratura do úmero esquerdo. Submetido a tratamento medicamentoso e sessões de fisioterapia” e concluiu que “no momento não apresenta incapacidade para exercer suas atividades laborativas normais” (fls. 199).

Quanto ao nexo causal, não há o que se questionar, pois a própria autarquia já havia reconhecido o mal, afastando, inclusive, o obreiro com pagamento de auxílio-doença acidentário (fls. 86/7) e a ocorrência do infortúnio está comprovada, com a formalização da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) pela empregadora (fls. 83/5).

Note-se, por oportuno, que foi conce-

dido administrativamente o benefício de auxílio-acidente ao obreiro (fls. 326).

Logo, não pode o obreiro ser considerado parcial e totalmente incapacitado para o trabalho ao mesmo tempo.

Destarte, como é sobejamente sabido, a aposentadoria por invalidez acidentária só é concedida ao trabalhador que for considerado total e definitivamente incapaz para o exercício de atividade profissional, qualquer que seja.

Assim, presentes os pressupostos legais e fáticos, de rigor, apenas, a conversão do auxílio-doença previdenciário concedido sob nº 31/5601245211 (fls. 156 e 182/3) em seu homônimo acidentário.

Arbitra-se a verba honorária em 15% sobre o total das parcelas devidas até o presente julgamento, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111 do STJ.

Os juros são devidos a partir do termo inicial do benefício, de forma decrescente, mês a mês, à razão de 1%.

Em relação à adequação das parcelas em atraso, atualiza-se cada uma à medida do vencimento mensal pelo INPC até a elaboração da conta de liquidação. Após, incidirá o IPCA-E.

Nesse sentido, posiciona-se a jurisprudência:

“Acidente do trabalho. Execução. Débito judicial inscrito em precatório. Atualização monetária. IPCA-E. Incidência a partir da elaboração da conta de liquidação. Matéria apreciada pelo colendo STJ, no âmbito de recurso representativo de controvérsia repetitiva (CPC, art. 543-c)” (TJSP, 17ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 994060987740, Rel. Des. Adel Ferraz, j. 29/6/2010).

Ainda sobre o tema: TJSP, 17ª Câmara de Direito Público, Apelação nº

Jurisprudência

994051319654, Rel. Des. Alberto Gentil, j. 29/6/2010, e TJSP, 17ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 994071655040, Rel. Juiz Nelson Biazzi, j. 29/6/2010.

Por fim, oportuno observar que, com a publicação da Lei nº 11.960/2009, deve ser aplicada, a partir de sua vigência, a altera-

ção definida pelo art. 5º, no que diz respeito aos juros e correção monetária.

Anote-se que a autarquia, por força de lei, está isenta do pagamento das custas do processo, devendo arcar, apenas, com eventuais despesas desembolsadas pelo trabalhador e salário do perito.

Diante do exposto, pelo meu voto, dá-se provimento parcial ao apelo de S. A. S., para julgar procedente, em parte, a presente ação, nos moldes acima especificados, com observação.

Ricardo Graccho

Relator

Ementário

TRIBUTÁRIO

IPTU. Entidade religiosa. Imunidade.

Apelação nº 9154544-17.2005.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 15ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Aloísio Sérgio Rezende Silveira

Data do julgamento: 7/4/2011

Votação: unânime

Imunidade tributária - Entidade religiosa - Embargos à execução fiscal - IPTU e taxas.

Imóvel da M. A. de São Paulo, destinado a atividade essencial. Presunção que beneficia todo o patrimônio, que deve ser elidida pela municipalidade e de cujo ônus não se desincumbiu. Reexame necessário não conhecido. Recurso voluntário improvido.

IPVA. Transporte coletivo de passageiros. Isenção.

Agravo de Instrumento nº 990.10.186111-9-São Paulo-SP

TJSP - 5ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Reinaldo Miluzzi

Data do julgamento: 2/8/2010

Votação: unânime

Tutela antecipada - Ação anulatória de crédito tributário - IPVA.

Ônibus utilizado no transporte público coletivo de passageiros, nos termos do art. 9º, inciso VII, da LE nº 6.606/1989, e Portaria CAT nº 56/1996. Isenção concedida em 2008. Pretensão à suspensão da exigibilidade e licenciamento sem o recolhimento. Possibilidade de deferimento da medida.

Única forma de sustento da agravante. Presença dos requisitos legais (verossimilhança das alegações e perigo de dano de difícil reparação). Recurso provido.

TRABALHO

Cargo de confiança. Ausência de requisitos. Não configuração.

Recurso Ordinário nº 0002643522010502 0016-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 12ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Marcelo Freire Gonçalves

Data do julgamento: 31/5/2012

Votação: unânime

Recurso ordinário - Cargo de confiança bancária.

O enquadramento do bancário na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT exige a cumulação de dois requisitos: exercício de cargo de confiança e a percepção de gratificação de função de valor superior a 1/3. Eventual pagamento de gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo não é suficiente por si só para caracterizar o cargo de confiança. O empregado que se limita a executar tarefas sem a mínima autonomia para tomar decisões e sem subordinados não exerce cargo de confiança bancário. Não há um mínimo de fidúcia que o diferencie dos demais empregados do banco. Empregado inserido na regra contida no *caput* do art. 224 da CLT.

Justa causa. Vigia noturno. Desídia.

Recurso Ordinário nº 01572-2010-152-03-00-7-Uberaba-MG

TRT-3ª Região - 5ª Turma

Rel. Juiz Convocado Helder Vasconcelos Guimarães

Data do julgamento: 30/8/2011

Votação: unânime

Vigia noturno - Dormir em serviço.

Independentemente dos seus afazeres pessoais, o reclamante, quando contratado como vigia noturno, deve ficar sempre de atalaia, protegendo e inibindo, no que for possível, a ação de meliantes. Ser encontrado dormindo, fora de seu posto de trabalho, não é, nem de leve, perdoável e, dentro da gradação das penas, a dispensa por justa causa haverá realmente de imperar, pois a fidúcia deixou de existir. Como depositar a segurança de bens e de vidas num vigilante noturno que dorme em serviço?

PROCESSUAL PENAL

Embriaguez ao volante. Fato anterior à Lei nº 11.705/2008. Absolvição.

Apelação Criminal nº 20080210016405-DF TJDF - 1ª Turma Criminal

Rel. Des. Mario Machado

Data do julgamento: 12/1/2012

Votação: unânime

Penal e Processo Penal - Embriaguez ao volante - Fato anterior à vigência da Lei nº 11.705, de 19/6/2008 - Nova redação ao art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei

mais benéfica - Aplicação - Ausência de teste de alcoolemia por meio de bafômetro ou de dosagem sanguínea - Absolvição - Lesões corporais - Provas - Culpa evidenciada - Condenação.

Como decorrência da inserção do novo elemento objetivo no tipo penal do art. 306 do CTB, qual seja a concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a seis decigramas, o que faz a recente lei mais benéfica, para eventual condenação, ainda que anterior o fato, deve-se demonstrar o novo elemento objetivo da figura típica, sem o qual esta não existe. Não tendo sido realizado exame técnico ou, feito, não se tenha apurado a presença de nível de alcoolemia no sangue igual ou superior a seis decigramas, é imperiosa a manutenção da sentença absolutória. Evidenciada a culpa do réu que, de forma imprudente, dirigia acima da velocidade permitida, perdendo o controle da direção do seu veículo, derrapando e capotando, causando lesões corporais em dois passageiros que transportava. Apelação parcialmente provida. Absolvido o réu do crime do art. 306, *caput*, do CTB. Mantida a condenação por lesões corporais.

Receptação. Ausência do Ministério Público no depoimento das testemunhas. Nulidade do processo.

Apelação Crime nº 70045794013-Estrela-RS
TJRS - 7ª Câmara Criminal
Rel. Des. José Conrado Kurtz de Souza
Data do julgamento: 9/2/2012
Votação: unânime

Apelação criminal - Crimes contra o patrimônio - Receptação - Nulidade do processo decretada - Ausência do Ministério Público nas audiências de colheita do depoimento das testemunhas de acusação.

O Direito Processual Penal brasileiro, na sua atual formatação legislativa, consagra o denominado princípio acusatório misto. Ou seja, embora sem abandonar nítidas disposições inquisitoriais, vem, a cada nova altera-

ção legislativa, cunhando mecanismos acusatórios, de molde a descolar a tarefa do juiz da produção direta e exclusiva da prova, ao mesmo tempo em que reafirma a posição do Ministério Público como parte, cujo ônus é o da produção da prova da acusação. Sob tal perspectiva, viola o princípio da imparcialidade o processo penal que se desenvolve sem a presença do Ministério Público na audiência em que foram colhidos os depoimentos das testemunhas de acusação, pois, com tal proceder, a magistrada acabou por assumir, na inteireza, a tarefa do órgão acusatório de produzir a prova. Mesmo sem intenção de tomar parte na tarefa da acusação e desequilibrar, voluntariamente, a relação processual, quando o magistrado supre a ausência de acusação e passa a produzir direta e exclusivamente a prova, questionando a testemunha sobre todos os fatos, por mais nobre que seja o seu compromisso social com a jurisdição, tal atuação vulnera o princípio da imparcialidade, fato que, bem que se esclareça, supera a mera inversão de ordem do art. 212 do Código de Processo Penal e configura a nulidade prevista no art. 564, inciso III, alínea *d*, do mesmo diploma. Preliminar acolhida. Nulidade decretada a partir da abertura da audiência de instrução criminal.

FAMÍLIA

Alimentos provisórios. Fixação.

Agravo de Instrumento nº 0122205-51.2011.8.26.0000-São Paulo-SP
TJSP - 7ª Câmara de Direito Privado
Rel. Des. Miguel Brandi
Data do julgamento: 15/2/2012
Votação: unânime

Investigação de paternidade c.c. alimentos - Alimentos provisionais negados liminarmente.

A robustez dos documentos juntados confere o lastro necessário e inicial para a fixação dos provisórios no importe de 1/3 do salário mínimo; ausentes os efetivos ganhos do requerido ainda não citados,

considerada a tenra idade do menor alimentando. Recurso parcialmente provido.

Guarda provisória. Família substituta. Cabimento.

Agravo de Instrumento nº 70043462720-Sapuçaia do Sul-RS
TJRS - 8ª Câmara Cível
Rel. Des. Rui Portanova
Data do julgamento: 13/10/2011
Votação: unânime

Agravo de instrumento - ECA - Guarda provisória - Colocação de criança em família substituta - Hipótese de cabimento.

São distintos os institutos da “adoção” e da “guarda”. Do regramento relativo aos institutos da “família substituta” e da “guarda” (arts. 28, § 1º, e 33, §§ 1º e 2º, do ECA), colhem-se as seguintes premissas: 1 - uma das formas de colocação de criança ou adolescente em família substituta é através do instituto da guarda; 2 - “sempre que possível”, a criança será ouvida por equipe multidisciplinar, antes da colocação em família substituta; 3 - a “guarda” destina-se a regularizar a posse de fato da criança; e 4 - “excepcionalmente”, a guarda pode ser deferida fora dos casos de adoção ou tutela. Por outro lado, no caso, o juízo já autorizou que a criança passasse o mês de fevereiro na praia e todos os fins de semana na companhia do casal recorrente. Essas situações indicam que já há uma “situação de fato” estabelecida entre os recorrentes e a criança que merece ser regularizada. Também indicam que há uma situação excepcional que autoriza a colocação em família substituta, sem a elaboração de um estudo por equipe multidisciplinar prévio. Logo, no cotejo entre as premissas e as peculiaridades do caso concreto, tem-se que o caso autoriza a concessão da guarda provisória ao casal agravante, com a advertência de que a guarda – ainda mais por ser aqui provisória – poderá ser revogada a qualquer tempo. Deram provimento.

Processamento da repercussão geral

A Presidência do Supremo Tribunal Federal publicou, por meio da Emenda nº 47/2012, as alterações ocorridas na redação de dois artigos do seu Regimento Interno. As alterações estão relacionadas ao processamento do recurso extraordinário (nos casos de repercussão geral), bem como da conclusão dos embargos de divergência e infringentes ao relator do acórdão.

De acordo com o art. 324, ao ser recebida a manifestação do relator, os demais ministros encaminharão a ele, por meio eletrônico, dentro de 20 dias, manifestações sobre a questão de repercussão geral. Se, decorrido o referido prazo, não houver manifestações suficientes para a recusa do recurso, será

considerado como caso de repercussão. Com a nova redação dada ao § 2º do art. 324, tal hipótese não incidirá quando o relator declarar que a matéria é infraconstitucional, caso em que a ausência de pronunciamento no prazo será considerada como manifestação de inexistência de repercussão geral, autorizando-se, assim, a aplicação do § 5º do art. 543-A do Código de Processo Civil. O referido parágrafo determina que tal decisão deverá valer para todos os recursos sobre matéria idêntica, os quais serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, sempre de acordo com os termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Ao tratar dos embargos, a emenda

estabelece que, ao serem interpostos, o relator deverá abrir vista ao recorrido para contra-arrazoá-los, dentro do prazo de 15 dias. Transcorrido esse prazo, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso e, se não admitido, poderá ser interposto agravo no prazo de cinco dias para o órgão competente para o julgamento do recurso. No caso de admissão dos embargos, ocorrerá a distribuição, nos termos do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal, e, nesse caso, a distribuição dos embargos será realizada entre os ministros de outra turma que não a turma que deferiu os embargos do recurso; se a decisão for do Plenário, estarão excluídos da distribuição o relator e o revisor. ■

Ética Profissional

Honorários advocatícios - Divórcio - Pretensão de cobrança acima do percentual fixado na tabela da Seccional - Imoderação - Falta ética. Os valores fixos em moeda e os resultantes da aplicação dos percentuais previstos na Tabela de Honorários da Seccional de São Paulo constituem parâmetros éticos para a cobrança de honorários. Dessa forma, havendo na referida tabela previsão de percentual fixo de 6% para a ação de divórcio (o mesmo aplicável aos inventários e arrolamentos), esse o percentual máximo a ser aplicado sobre o valor dos bens que couberam ao cliente. Deve, pois, o advogado, ao contratar os honorários com o cliente, fixá-los com moderação e observar, como referência, os elementos elencados no art.

36 do Código de Ética e Disciplina, a fim de evitar o aviltamento da honorária. Cobrança muito acima desse percentual – de 20%, no caso de divórcio ou de inventário, quando a tabela enuncia 6% do valor dos bens – afiguraria-se, pois, eticamente imoderada, sendo o valor mínimo exigível de R\$ 2.164,95. Por outro lado, a cobrança de honorários abaixo do mínimo previsto, além de se afigurar igualmente condenável sob o ponto de vista ético, também implica concorrência desleal. Mas a cobrança de honorários acima do percentual recomendado não chega a caracterizar, por si, a infração disciplinar prevista no inciso XX do art. 34 do EAOAB, que se verifica em casos mais graves, como se extrai dos julgados disciplinares do Tribunal de

Ética e Disciplina, por exemplo, nas hipóteses em que o advogado recebe adiantadamente para promover ação e não o faz (PD 096/02 – TED XIII), ou levanta quantia de cliente e com ela permanece por vários anos sob justificativa indemonstrada de que não conseguiu contatá-la (PD 054/99 – TED VII); ou, ainda, quando recebe valor integral de acordo firmado na Justiça do Trabalho sem repassar nenhuma quantia ao constituinte (PD 8107/98 – TED IV – Rel. Dr. Aroldo Joaquim Camillo Filho). Precedentes: Proc. E-1.223 e E-4.069/2011 (Processo nº E-4.104/2012 - v.u., em 31/5/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Luiz Francisco Torquato Avolio).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 553ª Sessão, de 31/5/2012. ■

Programação Cultural – 23 de julho a 7 de agosto de 2012

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■

EXPOSIÇÃO
Robson Ferreira

DATAS
23 a 25 de julho - das 9 h às 12 h
28 de julho - das 8h30 às 18 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL ■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
André Borges de Carvalho Barros
Bruno Miragem
Fernando Sartori
Flávio Tartuce
Gustavo Rene Nicolau
João Ricardo Brandão Aguirre
José Fernando Simão
Marcelo Truzzi Otero

DATA
23 de julho a 2 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AÇÕES POSSESSÓRIAS NO DIREITO DE FAMÍLIA ■

EXPOSIÇÃO
Douglas Phillips Freitas

DATA
25 de julho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO DE FAMÍLIA NAS QUESTÕES EMPRESARIAIS ■

COORDENAÇÃO
Eduardo Lemos Barbosa

CORPO DOCENTE
Douglas Phillips Freitas
Eduardo Lemos Barbosa
Gustavo Rene Nicolau
Rolf Madaleno

DATA
26 e 27 de julho - 9 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AGRAVO: QUESTÕES POLÊMICAS ■

CORPO DOCENTE
Fabiano Carvalho
Helena Najjar Abdo

DATA
1º de agosto - 10 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

1º CONGRESSO PAULISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO: PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A MORALIDADE ADMINISTRATIVA ■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo -
AASP
Instituto de Direito Administrativo Paulista
- IDAP

COORDENAÇÃO
Celso Antonio Bandeira de Mello
Rafael Valim

CORPO DOCENTE

Vide programação completa em nosso site.

DATA
2 e 3 de agosto - 8 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS ATUAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO ■

EXPOSIÇÃO
Elidie Bifano

DATA
3 de agosto - 14h30
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NOVAS TECNOLOGIAS E O DIREITO DO TRABALHO ■

EXPOSIÇÃO
Estêvão Mallet

DATA
6 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIZAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS ■

EXPOSIÇÃO
Ricardo Maurício Freire Soares

DATA
7 de agosto - 9h30
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

FÓRUM HSM NEGOCIAÇÃO 2012
25 e 26 de setembro – São Paulo

NEGOCIAÇÃO

**Venha entender como um “não”
pode se tornar o começo de um
grande negócio.**

Negociando para vencer, com William Ury

William Ury roda o mundo há mais de três décadas resolvendo conflitos entre empresas e clientes, compradores e vendedores, governos e oposições armadas. Antropólogo por Yale e Ph.D. por Harvard, autor do best-seller *Como chegar ao sim*, Ury traz agora ao palco do Fórum HSM Negociação sua longa experiência na resolução dos mais diversos tipos de conflito, orientando empresários e executivos brasileiros em seus processos de negociação.

**E inspire-se também com estes grandes especialistas mundiais,
que estarão no palco deste evento.**

ROBERT CIALDINI

Persuasão e influência

DONALD DELL

Nunca faça a primeira oferta

ROBERT MNOOKIN

Negociando com o diabo

HALLAN MOVIUS

A empresa negociadora

CARLOS ALBERTO JÚLIO

Negociando na economia do cedro



INSCREVA-SE JÁ!

11 4689-6666 | hsm.com.br | eventos@hsm.com.br | informe o código FNE/2AN/ASP1/12.

Patrocínio



Mídias Oficiais



Apoio de Mídia



Escola Oficial



Locadora Oficial



Livraria Oficial



Transportadora Oficial



Apoio



Logística Oficial



Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em julho/2012	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0514
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codefat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	maio	junho	julho
Taxa Selic	0,74%	0,64%	-
TR	0,0468%	0,0000%	0,0144%
INPC	0,55%	0,26%	-
IGP-M	1,02%	0,66%	-
BTN+TR	R\$ 1,5688	R\$ 1,5696	R\$ 1,5696
TBF	0,7071%	0,6087%	0,6745%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,28	R\$ 22,28	R\$ 22,30
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3078	2,3226	2,3310
Poupança	0,5470%	0,5000%	0,5145%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		